



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 431

00253

Data
19/05/2008

proposição
Medida Provisória nº 431/2008

autor
Deputado JOÃO MAGALHÃES

nº de prontuário

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva * 5 ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

O art. 3º da Lei nº 11.319, de 06 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Os ocupantes dos cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo farão jus, a título de vencimentos, ao valor correspondente a categoria especial da tabela constante no Anexo I, da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os Juízes do Tribunal Marítimo, que tinham como paradigma remuneratório os antigos Juízes de Direito do Distrito Federal (hoje Juízes Federais) e recentemente os da Categoria Especial, Nível III (hoje Juízes Federais) e recentemente os da Categoria Especial, Nível III (hoje substituída pela Categoria Especial, da carreira da área Jurídica da União), ficaram com seus vencimentos defasados, no valor de cerca de 35% do subsídio dos primeiros e de cerca de 60% do subsídio dos da segunda carreira.

Deste modo, é necessário uma reestruturação do padrão remuneratório dos Juízes deste Tribunal, tendo em vista a importância do trabalho realizado pelo mesmo ao longo de seus 73 anos de existência, disciplinando uma remuneração digna e adequada aos seus magistrados.

PARLAMENTAR

JOÃO MAGALHÃES



Senado Federal
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 9:26
Fernando / estagiário